

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS
Auditoria Financeira Integrada com Conformidade

Ato Originário: Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex TCU

Objeto da Auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis do exercício de 2020 e transações subjacentes.

João Pessoa, 24 de Março de 2021

Índice

APRESENTAÇÃO.....3

INTRODUÇÃO.....4

Visão Geral do Objeto.....4

Metodologia e Limitações inerentes à auditoria.....5

Volume de recursos fiscalizados.....6

Benefícios da Auditoria7

ACHADOS DA AUDITORIA.....7

CONCLUSÕES.....9

Segurança razoável e suporte às conclusões9

Conclusão sobre as demonstrações contábeis10

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....10

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO11

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA12

Determinação da Materialidade para o Trabalho12

Materialidade quantitativa12

Materialidade Qualitativa14

APÊNDICE B – LIMITAÇÕES A REALIZAÇÃO DA AUDITORIA15

APÊNDICE C - MEDIDAS ADOTADAS PELO TRT PARA AQUISIÇÃO DE CAPACIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA DAS CONTAS DE 2021 E 2022.....16

LISTA DE SIGLAS17

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA NATHALIA DE ALMEIDA TORRES (Lei 11.419/2006)
EM 24/03/2021 16:49:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2986F19AFD.111AC55A79.04B62E21CD.14C3296263

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (Art. 71, II). De acordo com o Art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com o Art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, o TCU, com apoio da Secretaria de Auditoria Interna do TRT da 13ª Região realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 prestadas pelos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (TRT 13).

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRT 13, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 1 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 2 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 3 expressa as conclusões da auditoria; a seção 4 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários da Unidade Auditada; o Apêndice A detalha a metodologia empregada, o Apêndice B

elencas as limitações a realização da auditoria e o Apêndice C define as medidas adotadas pelo TRT 13 para aquisição de capacidades para realização da auditoria de contas de 2021 e 2022.

INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade decorrente de deliberação constante do Ofício-Circular nº 1/2020 – Segecex do Tribunal de Contas da União (seq. 01), realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRT 13, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Secretaria de Auditoria Interna do TRT 13.

Visão Geral do Objeto

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações dos fluxos de caixa e das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT 13 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança Razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As

distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Metodologia e Limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações,

recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (Requisição de Documentos e Informações)

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à administração do TRT 13 (sequencial 04 do Protocolo SUAP TRT nº 9.451/2020) com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 125.809.713,50** na perspectiva patrimonial.

A tabela a seguir apresenta o alcance dos exames da presente auditoria:

CONTAS CONTÁBEIS AUDITADAS	VALOR EM 31/12/2020	%
123110201 - Equipamentos de TIC	19.307.658,61	15,35%
124110101 - Softwares	3.305.944,16	2,63%
123110500 - Veículos	2.319.476,56	1,84%
123200000 – Bens Imóveis	60.670.895,44	48,22%
211110103 – Férias a Pagar	9.719.380,78	7,73%
313110100 – Auxílio Alimentação	10.810.798,95	8,59%
313110200 – Auxílio Transporte	4.072,75	0,003%
313110300 – Auxílio Moradia	28.256,60	0,02%
313110400 – Ajuda de Custo	248.686,29	0,20%
313110600 – Auxílio Creche	1.365.429,72	1,09%
313110800 – Indenização de Transporte	3.383,41	0,003%

332310000 – Serviços de Terceiros PJ - Consolidado	18.025.730,23	14,33%
TOTAL AUDITADO	125.809.713,50	100%
DESPESAS TOTAIS	475.145.013,12	

Benefícios da Auditoria

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

ACHADOS DA AUDITORIA

1. Imóveis não reconhecidos no SPIUnet

03 (três) dos 13 (treze) imóveis incorporados ao patrimônio do TRT 13 se encontram em fase de cadastramento a ser realizado pela Superintendência de Patrimônio da União

Manifestação da Unidade Auditada

- Fórum José Carlos Arcoverde Nóbrega – Santa Rita – Em fase de continuidade do processo de aceitação de doação para posterior cadastro sob a responsabilidade da SPU;
- Vara de Trabalho de Itaporanga – Itaporanga - Em fase de continuidade do processo de aceitação de doação para posterior cadastro sob a responsabilidade da SPU;
- Prédio do Arquivo das Varas – João Pessoa/PB – A SPU está realizando estudo quanto a situação do terreno foreiro pertencente à Santa Casa de Misericórdia.

A Comissão Especial de Regularização dos Imóveis da União encaminhou à SPU a documentação, que se encontra disponível neste regional, dos imóveis pendentes objetivando a instrução procedimental de cadastro e inserção dos

próprios no SPIUnet, como também para registro e demais providências para regularização cadastral perante aquele Órgão.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se a criação, junto à alta administração, de mecanismos capazes de aprimorar e agilizar as atividades da CERIU relativas à regularização da situação dos bens imóveis do TRT13 junto à Superintendência de Patrimônio da União.

2. Divergência entre os valores registrados no patrimônio e na contabilidade.

Divergências entre os valores descritos na relação de bens enviados pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e os valores registrados na contabilidade (SIAFI) para a conta “*equipamentos de TIC*”.

RAZÃO (Contabilidade)	Equipamentos de TIC	R\$ 19.307.658,61
Patrimônio	Equipamentos de TIC	R\$ 16.712.906,26
Diferença		R\$ 2.594.752,35

Manifestação da Unidade Auditada

A Comissão Especial de Desfazimento de Bens de Informática, instituída pela Portaria TRT CGP nº 350/2019, de 23 de julho de 2019, publicada no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região do dia 24 de julho de 2019 assevera que após examinar os procedimentos administrativos para desfazimento de Bens Móveis (equipamentos de informática) considerado inservível à administração deste Regional, observou divergência entre os valores registrados no patrimônio e na contabilidade, tal diferença decorre da existência de bens de informática, objeto de desfazimento, em andamento, que foram doados/transferidos e não foi dado registro de baixa na contabilidade, inclusive nos autos do Protocolo SUAP TRT nº 17918/2020, há registros pertinentes da Coordenadoria de Material e Patrimônio, bem como houve registros contábeis efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira, pela Secretaria de Planejamento e Finanças deste

Regional, com lançamento em 19/03/2020, conforme doc. 15 do mencionado protocolo.

Dessa forma, por motivos de ordem burocrática não houve finalização do desfazimento, estando o referido processo sob responsabilidade desta Comissão, com posterior encaminhamento a Secretaria e Planejamento e Finanças para a competente baixa contábil.

Proposta de encaminhamento

Recomenda-se que seja dada celeridade aos trabalhos de ajustes necessários a efetivação das baixas realizadas para que sejam lançadas na contabilidade (SIAFI) gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

Recomenda-se realização do mapeamento e padronização dos processos relacionados ao desfazimento de bens inservíveis do TRT 13.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA NATHALIA DE ALMEIDA TORRES (Lei 11.419/2006)
EM 24/03/2021 16:49:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2986F19AFD.111AC55A79.04B62E21CD.14C3296263

CONCLUSÕES

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incs. I e II, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRT 13.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações dos fluxos de caixa e das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT 13 em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI

4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções não corrigidas descritas nos achados de auditoria deste relatório, são relevantes mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis acima referidas, uma vez que se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; e em relação às divulgações, as distorções não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do TRT 13 permitiu o ajuste de divergência detectada no valor de R\$ 3.177.376,28 gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.

PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

- Recomenda-se a criação, junto à alta administração, de mecanismos capazes de aprimorar e agilizar as atividades da CERIU relativas a regularização da situação dos bens imóveis do TRT13 junto à Superintendência de Patrimônio da União.
- Recomenda-se que seja dada celeridade aos trabalhos de ajustes necessários a efetivação das baixas realizadas para que sejam lançadas na contabilidade (SIAFI) gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementa a confiança dos cidadãos na instituição.
- Recomenda-se realização do mapeamento e padronização dos processos relacionados ao desfazimento de bens inservíveis do TRT 13.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA NATHALIA DE ALMEIDA TORRES (Lei 11.419/2006)
EM 24/03/2021 16:49:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2986F19AFD.111AC55A79.04B62E21CD.14C3296263

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

Determinação da Materialidade para o Trabalho

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404).

Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Assim a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o valor das Despesas Totais, por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total de despesas em 31/12/2020.

Tabela 1 - Níveis de Materialidade

VR – Valor de Referência	Despesas Totais	475.145.013,02
MG – Materialidade Global	(1% VR)	4.751.450,13
ME – Materialidade para Execução	(50% MG)	2.375.725,07
LAD – Limite para Acumulação de Distorções	(5% MG)	237.572,51

Assim a MG – Materialidade Global de R\$ 4.751.450,13 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e

75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 2.375.725,07 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 237.572,51.

Materialidade Qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;

Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

APÊNDICE B – LIMITAÇÕES A REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

- O TRT 13 não possui a sua disposição sistemas informatizados de auditoria que permitam a utilização de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).
- A equipe da Secretaria de Auditoria Interna do TRT 13 conta com uma equipe de 5 auditores dentre os quais apenas 3 deles possuem formação em contabilidade sendo que apenas 1 exerce a formação contábil na execução das suas atividades rotineiras.
- Apenas 1 auditor participou do curso de Auditoria nas Contas Anuais – Auditoria Financeira integrada com Conformidade oferecido pelo TCU.
- O curso de Auditoria nas Contas Anuais – Auditoria Financeira integrada com Conformidade oferecido pelo TCU teve início no dia 03 de agosto de 2020 se estendendo até o dia 30 de abril de 2021 de forma que a auditoria financeira integrada com conformidade no TRT 13 foi realizada concomitantemente a realização do curso em questão de modo que a equipe de auditoria não teve a preparação necessária para realização da presente auditoria.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA NATHALIA DE ALMEIDA TORRES (Lei 11.419/2006)
EM 24/03/2021 16:49:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2986F19AFD.111AC55A79.04B62E21CD.14C3296263

APÊNDICE C - MEDIDAS ADOTADAS PELO TRT PARA AQUISIÇÃO DE CAPACIDADES PARA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA DAS CONTAS DE 2021 E 2022.

- Capacitação de 02 (dois) servidores em Auditoria das Demonstrações Contábeis, no setor público.

- Participação de mais 01 (um) servidor curso de Auditoria nas Contas Anuais

– Auditoria Financeira integrada com Conformidade oferecido pelo TCU

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA NATHALIA DE ALMEIDA TORRES (Lei 11.419/2006)
EM 24/03/2021 16:49:01 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2986F19AFD.111AC55A79.04B62E21CD.14C3296263

LISTA DE SIGLAS

AICPA - Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos

CERIU - Comissão Especial de Regularização dos Imóveis da União

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores

IFAC - Federação Internacional de Contadores

INTOSAI - Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

ISA- Normas Internacionais de Auditoria Independente

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LAD - Limite para Acumulação de Distorções

ME – Materialidade para Execução

MG – Materialidade Global

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

NBCTA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria

SEGECEX – Secretaria Geral de Controle Externo

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SPIUNET - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial

SPU – Superintendencia do Patrimônio da União

SUAP - Sistema Unificado de Administração de Processos

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCU – Tribunal de Contas da União

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TRT 13 – Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região